



Regulamento de Organização e Funcionamento

Instituto do Oriente

*Unidade de Investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas,
Universidade de Lisboa*

Artigo 1.º

Âmbito

O Instituto do Oriente (IO) é, nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa), uma Unidade de Investigação que se rege pelo estatuído na Portaria nº 300/89, de 20 de abril, na parte não revogada ou substituída pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos e Atividades

1. São objetivos fundamentais do Instituto do Oriente:
 - a) Exercer e promover a investigação científica interdisciplinar na área das Ciências Sociais e Políticas, no âmbito geográfico Euroasiático e sua projeção internacional;
 - b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos neste domínio, seja em processos de obtenção de graus académicos de Mestre e Doutor, seja pela criação, promoção ou apoio a cursos de pós-graduação ou formação especializada;
 - c) Difundir o conhecimento científico nas referidas áreas, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
 - d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e estrangeiros.
2. As atividades de investigação inserem-se no âmbito dos domínios científicos definidos para o Instituto do Oriente e estruturam-se articuladamente em Programas, Grupos de Investigação e Projetos.

INSTITUTO DO ORIENTE

Artigo 3.º

Membros

1. O Instituto do Oriente é constituído por membros integrados e colaboradores.
2. São membros integrados os Doutorados com atividade de investigação continuada e integrada nos programas definidos pelo (ou em curso no) Instituto do Oriente, desde que não integrados noutra unidade de I&D.
3. São membros colaboradores os detentores de graus académicos ou equivalentes – ou, a título excecional, outros possuidores de *curriculum* científico de elevado mérito, conquanto desenvolvam atividade de investigação integrada nos programas definidos pelo (ou em curso no) Instituto do Oriente – já integrados noutra unidade de I&D.
4. A admissão dos membros referidos nos números 2 e 3 faz-se mediante deliberação do Conselho Diretivo com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer dos membros integrados do Instituto do Oriente.
5. Os membros integrados do Instituto do Oriente têm direito de:
 - a) Participar nas atividades do Instituto do Oriente;
 - b) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos à atividade do Instituto do Oriente.
6. Os membros integrados têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos do Instituto do Oriente;
 - b) Exercer as funções para que foram nomeados;
 - c) Apresentar anualmente um relatório de atividades.
7. A qualidade de membro integrado ou colaborador do Instituto do Oriente perde-se por:
 - a) Solicitação dirigida ao Presidente pelo interessado;
 - b) Exclusão, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Oriente.
8. Os membros colaboradores podem participar nas atividades do Instituto do Oriente e usufruir da infraestrutura de investigação de que dispõe o Instituto do Oriente, desde que enquadrados em atividades coordenadas por membros integrados.

Artigo 4.º

Receitas e Despesas

1. São receitas a consignar às atividades do Instituto do Oriente:
 - a) Dotações da Universidade de Lisboa, diretamente ou através de qualquer das suas Escolas, incluindo o ISCSP;
 - b) Dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
 - c) Donativos concedidos por entidades públicas e privadas.
2. As receitas provenientes da prestação de serviços na área de atividade do Instituto do Oriente são consideradas receitas próprias deste Instituto.
3. As despesas do Instituto do Oriente são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

INSTITUTO DO ORIENTE

Artigo 5.º **Órgãos**

São órgãos do Instituto do Oriente o Presidente, o Conselho Diretivo, o Conselho Científico e a Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 6.º **Eleição e competências do Presidente**

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Científico do ISCSP, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ISCSP.
2. São competências do Presidente:
 - a) Representar o Instituto do Oriente junto de entidades externas, representação que pode delegar noutro membro integrado da Unidade;
 - b) Presidir aos órgãos da Unidade e respetivas reuniões, nomeadamente ao Conselho Diretivo, ao Conselho Científico e à Comissão de Aconselhamento Científico;
 - c) Nomear e exonerar os Vice-Presidentes do Conselho Diretivo;
 - d) Decidir sobre quaisquer assuntos nos intervalos das reuniões do Conselho Diretivo, sendo essas decisões submetidas a ratificação na reunião seguinte do Conselho Diretivo;
 - e) Exercer a função de Coordenador Científico para os assuntos relacionados com a Fundação para a Ciência e Tecnologia, ou delegar a um dos Vice-Presidentes essa função, com aprovação do Conselho Científico;
 - f) O exercício das competências do Presidente do Instituto do Oriente deve ser articulado com o Presidente do ISCSP, nomeadamente em matéria de representação externa e cooperação
 - g) Propor a nomeação de um Presidente-honorário e submeter a proposta ao Conselho Científico do Instituto do Oriente.

Artigo 7.º **Constituição do Conselho Diretivo**

1. O Conselho Diretivo é constituído por:
 - a) O Presidente do Instituto do Oriente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Um vogal eleito de entre os membros integrados na Unidade, sob proposta do Presidente deste Instituto;
 - d) Um Secretário, livremente nomeado pelo Presidente do Instituto do Oriente.
2. O Conselho Diretivo tem um mandato de quatro anos.
3. Todos os membros do Conselho Diretivo deverão ter vínculo ao ISCSP.

INSTITUTO DO ORIENTE

Artigo 8.º

Competências do Conselho Diretivo

São competências do Conselho Diretivo:

- a) Elaborar e aprovar os planos anuais, e elaborar plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e/ou aprovação do Conselho Científico;
- b) Aceitar ou excluir membros integrados ou colaboradores, nos termos referidos no número 4 do artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Elaborar e aprovar os relatórios anuais, e elaborar os plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e/ou aprovação do Conselho Científico;
- d) Elaborar e aprovar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Científico;
- e) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Científico;
- f) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos coordenadores científicos dos Programas, Grupos de Investigação ou Projetos;
- g) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento dos projetos que careçam, para a sua realização, da utilização de infraestruturas afetas ao Instituto do Oriente;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente ou por outros órgãos do ISCSP.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do Presidente do Instituto do Oriente ou por iniciativa da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Diretivo funciona com a presença da maioria dos seus membros.
3. O exercício das competências descritas no artigo 8.º pressupõe a sua inclusão prévia na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias distribuídas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para um dia útil.
4. As deliberações do Conselho Diretivo, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos expressos.
5. O Conselho Diretivo reúne sempre que for convocado pelo Presidente do Instituto do Oriente e, pelo menos, uma vez por

Artigo 10.º

Constituição do Conselho Científico

O Conselho Científico é constituído pelo Presidente do Instituto do Oriente, que preside, e por todos os membros integrados.

INSTITUTO DO ORIENTE

Artigo 11.º

Competências do Conselho Científico

1. É da competência do Conselho Científico do Instituto do Oriente:
 - a) Apresentar para aprovação do Conselho Científico do ISCSP o projeto original de regulamento do Instituto do Oriente ou propostas de alteração ao mesmo regulamento;
 - b) Votar a nomeação do Presidente-Honorário, sob proposta do Presidente do Instituto do Oriente;
 - c) Apreciar os planos anuais e aprovar os plurianuais das atividades;
 - d) Apreciar o orçamento anual;
 - e) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - f) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
 - g) Dar parecer sobre os regulamentos e protocolos regulamentares de funcionamento do Instituto do Oriente, bem como sobre propostas de alteração dos mesmos;
 - h) Estruturar as atividades de I&D em Programas e Grupos de Investigação de acordo com os objetivos do Instituto do Oriente;
 - i) Dar parecer sobre a integração do Instituto do Oriente em redes de I&D;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente do Instituto do Oriente ou por qualquer órgão do ISCSP.
2. O Conselho pode delegar competências no Presidente do Instituto do Oriente.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Científico

1. A Mesa do Conselho é constituída pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes:
 - a) O Presidente do Conselho Científico é o Presidente do Instituto do Oriente;
 - b) Os dois Vice-Presidentes são os Vice-Presidentes do Instituto do Oriente.
2. O Conselho Científico reúne por iniciativa do Presidente, ou da maioria de dois terços dos seus membros, pelo menos, uma vez por ano.
3. O Conselho Científico funciona com a presença da maioria dos seus membros, salvo se à hora marcada não se verificar o quórum necessário, caso em que o Conselho Científico reunirá com o número de membros presentes, desde que superior a 1/3 do número de membros que o compõem ou, em caso de não estarem presentes 1/3 do número de membros que o compõem, após trinta minutos da hora marcada, podendo deliberar sobre a matéria em agenda.
4. O exercício das atribuições descritas no artigo 11.º do presente regulamento pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, a qual deve acompanhar as convocatórias, distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo em caso de urgência, em que este prazo pode ser encurtado para quatro dias úteis.
5. As deliberações do Conselho Científico, coligidas em ata, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.



INSTITUTO DO ORIENTE

Artigo 13.º

Constituição e competências da Comissão de Aconselhamento Científico

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída pelo Presidente do Instituto do Oriente, que preside e coordena, e por até dez especialistas nos domínios de atividade do Instituto do Oriente, nacionais e estrangeiros, externos à Universidade de Lisboa.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Presidente do Instituto do Oriente, mediante proposta do Conselho Científico, e excluídos por igual forma.
3. Compete a esta Comissão analisar o funcionamento e emitir parecer sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório das atividades anuais do Instituto do Oriente.

Artigo 14.º

Regulamento do Instituto do Oriente

O regulamento do Instituto do Oriente, como unidade de investigação do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, entra em vigor e produz todos os seus efeitos depois de aprovado pelo Conselho Científico do ISCSP.

Parecer favorável do Conselho Científico em 19 de abril de 2018

Aprovado pelo Presidente do ISCSP em 19 de abril de 2018